

# RAViD

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO DESPORTO



**ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025**



**JUNTOS, RUMO A EVENTOS DESPORTIVOS MAIS SEGUROS E ACOLHEDORES**

**Luís Carrilho**

Diretor Nacional da  
Polícia de Segurança Pública (PSP)

**Mensagem do Diretor Nacional da PSP**

A Polícia de Segurança Pública (PSP) assume um papel central na prevenção e resposta ao fenómeno da violência associada ao desporto, ao alicerçar a sua atividade em quatro vertentes fundamentais: o estudo da temática, incluindo a realização de análises e a formulação de propostas de alteração ao quadro legal vigente; o acompanhamento contínuo do fenómeno, através da inteligência policial, com especial destaque para a valência de *spotting*; o planeamento e a execução dos policiamentos, sustentados numa avaliação dinâmica do risco e numa gestão integrada dos meios; e a cooperação estreita com as autoridades judiciárias, administrativas e demais entidades parceiras. Através do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID) - uma atribuição exclusiva da PSP - associamo-nos à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) na elaboração do presente relatório, que se afirma como uma referência para investigadores académicos, autoridades judiciárias e administrativas, e outras entidades envolvidas.

Durante a época desportiva em análise, destaca-se a diminuição do número total de incidentes associados aos eventos desportivos, em particular dos episódios de violência – designadamente agressões, incitamento à violência, racismo, xenofobia e outras formas de intolerância. A resposta operacional da PSP resultou no aumento do número de detenções, de autos de notícia por contraordenação e a intercetação de 26 adeptos em incumprimento de medidas de interdição anteriormente aplicadas, demonstrando uma eficácia proactiva e um reforço da fiscalização no cumprimento das decisões sancionatórias, o que se deve ao elevado profissionalismo e empenho dos profissionais da PSP, que muito agradeço e enalteço.

O combate à violência, ao racismo, à xenofobia e a outras formas de intolerância no contexto desportivo, bem como a defesa dos valores e da ética no desporto, mantém-se como uma prioridade estratégica na PSP, que continuará a privilegiar uma resposta coordenada e integrada – em articulação com a APCVD, autoridades judiciárias, forças de segurança (nacionais e estrangeiras) e os restantes parceiros públicos e privados –, com o objetivo de consolidar o desporto como um espaço seguro, protegido e inclusivo para todos os intervenientes.

**Rodrigo Cavaleiro**

Presidente da  
Autoridade para a Prevenção e o Combate à  
Violência no Desporto (APCVD)

**Mensagem do Presidente da APCVD**

A época desportiva 2024/2025 assinala um ponto de inflexão na análise da violência associada ao desporto em Portugal. Apesar de vários anos de crescimento do número de incidentes registados, os últimos dados evidenciam uma redução significativa do total de ocorrências.

Este resultado assume particular significado quando conjugado com a diminuição, pelo segundo ano consecutivo, dos incidentes associados a agressões, incitamento à violência, racismo, xenofobia e outras formas de intolerância. Trata-se de um indicador encorajador, que reflete o impacto do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos por parte de diferentes operadores.

A posse e utilização de artefactos pirotécnicos mantém-se como a principal tipologia de incidentes, representando ainda uma parte substancial do total de ocorrências, embora com uma redução expressiva face à época anterior. Esta realidade, transversal ao contexto europeu, tem sido reiteradamente discutida nos fóruns internacionais dedicados à segurança dos espetáculos desportivos.

No domínio das medidas sancionatórias, a entrada em vigor de mais de cinco centenas de interdições de acesso a recintos desportivos, maioritariamente resultantes de decisões da APCVD, demonstra a firmeza da resposta institucional perante comportamentos de risco. O aumento da capacidade de fiscalização do cumprimento destas medidas, por parte das forças de segurança, reforça a credibilidade do sistema sancionatório e a sua função dissuasora.

Os resultados alcançados devem-se ao trabalho de promotores e organizadores desportivos, forças de segurança, autoridades judiciárias, administrativas e demais parceiros institucionais. A todos é devido o reconhecimento pelo contributo prestado na construção de espetáculos desportivos mais seguros e acolhedores.

O desporto continuará a refletir tensões e dinâmicas próprias da sociedade contemporânea. Cabe-nos assegurar que os recintos desportivos permanecem espaços de celebração e convivência positiva. É com esse compromisso que a APCVD prosseguirá o seu trabalho, consolidando os progressos alcançados e enfrentando, com determinação e responsabilidade, os desafios que persistem.

## Nota Técnica

A 6ª edição do Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD época 2024/2025), prossegue os objetivos anteriormente traçados de assegurar a publicitação de dados, de forma transparente, e, consequentemente, providenciar uma fonte de interpretação a todas as entidades ou académicos que acompanham e se dedicam ao estudo destas matérias, permitindo-lhes um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAViD divide-se em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados compilados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Versando sobre a época 2024/25, o RAViD tem por referência o calendário das competições da modalidade futebol, opção que recai pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos, centrando-se na análise de dados referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança (nomeadamente PSP e GNR), das Autoridades Judiciárias e Autoridades Administrativas.

À semelhança dos relatórios anteriores, visando maior objetividade da análise desenvolvida, optámos por manter separados os valores globais da categoria “incumprimento de deveres do promotor do espetáculo desportivo”, já que na realidade não deve ser considerado um incidente propriamente dito, mas tão só uma infração constatada na sequência da ação de fiscalização.

Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança.<sup>1</sup>

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por esta autoridade administrativa.

---

<sup>1</sup> cfr. artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40 de 2023, de 10 de agosto.

## Análise estatística dos incidentes e sanções

### Época Desportiva 2024/2025 – Diminuição do número total de incidentes

Na época desportiva 2024/2025, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) registou um total de 7140 incidentes em espetáculos desportivos, tendo simultaneamente contabilizado 127 situações de incumprimento de deveres imputados ao promotor. Estes valores traduzem uma redução significativa do número global de incidentes, interrompendo uma tendência de crescimento contínuo que se vinha a verificar nas épocas anteriores.

Para além do contributo relevante da diminuição do número total de incidentes, importa sublinhar, com particular relevância, a redução dos episódios de violência associados aos espetáculos desportivos, nomeadamente agressões, incitamento à violência, racismo, xenofobia e outras formas de intolerância. Esta evolução positiva, registada pelo segundo ano consecutivo, constitui um indicador particularmente significativo do impacto das estratégias preventivas e repressivas adotadas, refletindo um contexto progressivamente mais seguro e alinhado com os valores de ética, respeito e convivência que devem pautar os eventos desportivos.

Relativamente à distribuição por modalidades, a maioria dos incidentes foi registada no futebol, com 6686 ocorrências, seguido do futsal, com 340 incidentes, e das restantes modalidades, que totalizaram 114 incidentes, destacando-se o hóquei em patins, com 61 incidentes.

A diminuição global do número de incidentes constitui um indicador positivo da eficácia das medidas de prevenção, planeamento e intervenção adotadas pelas forças de segurança e demais entidades envolvidas na organização dos espetáculos desportivos. Em paralelo, registou-se um reforço da capacidade de intervenção policial, refletido numa atuação proativa e direcionada, que se traduziu no aumento do número de detenções, autos de notícia por contraordenação, adeptos expulsos e adeptos impedidos de assistir a eventos desportivos.

No que respeita às tipologias de incidentes, os relacionados com a posse e utilização de artefactos pirotécnicos mantiveram-se como os mais frequentes. Ainda assim, importa salientar que este tipo de ocorrência registou uma redução aproximada de 22,7%, continuando, contudo, a representar 59,1% do total de incidentes. Esta evolução confirma a tendência de mitigação gradual deste fenómeno, embora subsistam desafios relevantes associados ao fácil acesso a materiais pirotécnicos, preocupação que tem sido reiteradamente assinalada em reuniões da UEFA e do Conselho da Europa, no quadro de uma problemática transversal ao espaço europeu.

De forma global, as duas tipologias de incidentes com números mais expressivas na época desportiva em análise foram a “posse / uso de artefactos pirotécnicos” (4213) e “Injúrias ou ameaças” (625). Ambas as

tipologias registaram uma diminuição face à época desportiva anterior, acompanhando a tendência geral de redução do número total de incidentes.

No âmbito da modalidade Futebol, esta continua a concentrar o maior número de ocorrências, à semelhança do verificado em épocas anteriores. As competições com maior incidência de infrações foram a 1.ª Liga, as Competições da UEFA, a Taça de Portugal e o Futebol Jovem. No que respeita às restantes modalidades, o Futsal destacou-se como a segunda modalidade com maior incidência de infrações, concentrando 74,9% do total de ocorrências registadas fora do futebol. Este dado confirma a consolidação do futsal enquanto modalidade com crescente expressão desportiva e acompanhamento por parte dos adeptos, refletindo dinâmicas semelhantes, ainda que à sua escala, às observadas no futebol.

A análise por categorias de futebol evidencia que as tipologias de incidentes variam em função do contexto competitivo, verificando-se, na maioria das competições, uma prevalência de ocorrências relacionadas com a posse/deflagração de pirotecnia. Em particular, na 1.ª Liga e nas Competições da UEFA, onde participam os Grupos Organizados de Adeptos (GOA) com maior dimensão e histórico de incidentes, esta tipologia representa cerca de 79,3% e 70,5%, respetivamente, do total de infrações registadas. Neste contexto, a pirotecnia mantém-se como uma forma relevante de expressão identitária dos GOA, constituindo o principal foco das estratégias de prevenção e dissuasão.

Relativamente às Competições da UEFA, importa destacar que, apesar do número absoluto de infrações se manter elevado, tal facto encontra-se associado ao elevado grau de exposição mediática e ao contexto competitivo internacional, que potencia comportamentos de afirmação e notoriedade por parte de determinados grupos de adeptos associados às subculturas ultra e casual.

No domínio do policiamento dos espetáculos desportivos, registou-se uma redução do número de eventos com presença policial, decorrente da necessidade de uma gestão criteriosa dos recursos humanos disponíveis e de uma avaliação de risco cada vez mais ajustada à realidade de cada evento.

No que respeita às medidas sancionatórias, foi comunicada ao PNID, ao longo da época desportiva 2024/2025, a entrada em vigor de 523 interdições de acesso a recinto desportivo (*banning orders*), das quais 462 resultaram de decisão da APCVD (88,3%) e 61 de autoridades judiciárias (11,7%). Importa ainda destacar que foram intercetados 26 adeptos em incumprimento da medida de interdição, mais nove do que na época anterior, evidenciando uma maior capacidade de fiscalização e controlo do cumprimento destas sanções.

Por último, importa destacar que esta abordagem está em linha com a implementação dos desígnios da Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa, relativamente à exclusão de comportamentos de risco e, por conseguinte, a exclusão de adeptos responsáveis por este tipo de comportamentos dos espetáculos desportivos.

No que se refere à ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 692 decisões condenatórias, com caráter definitivo, proferidas entre 01/07/2024 e 30/06/2025<sup>2</sup>, comparativamente às 786 decisões condenatórias proferidas na época anterior, bem como a entrada em vigor, no período em análise, de 462 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (comparativamente às 483 da época anterior).

As decisões condenatórias da APCVD de caráter definitivo (ou seja, as que, esgotada a possibilidade de recurso, já produziram efeitos) recaíram sobre pessoas coletivas em 5,5% dos casos (maioritariamente infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos) e sobre pessoas singulares em 94,5% dos casos, na sua maioria do género masculino (94,5%). As tipologias de infrações, estatisticamente mais significativas, que levaram a decisões condenatórias foram as seguintes: 1) *“incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito”* (334 decisões condenatórias definitivas); 2) *“introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos”* (180); 3) *“A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral”* (41).

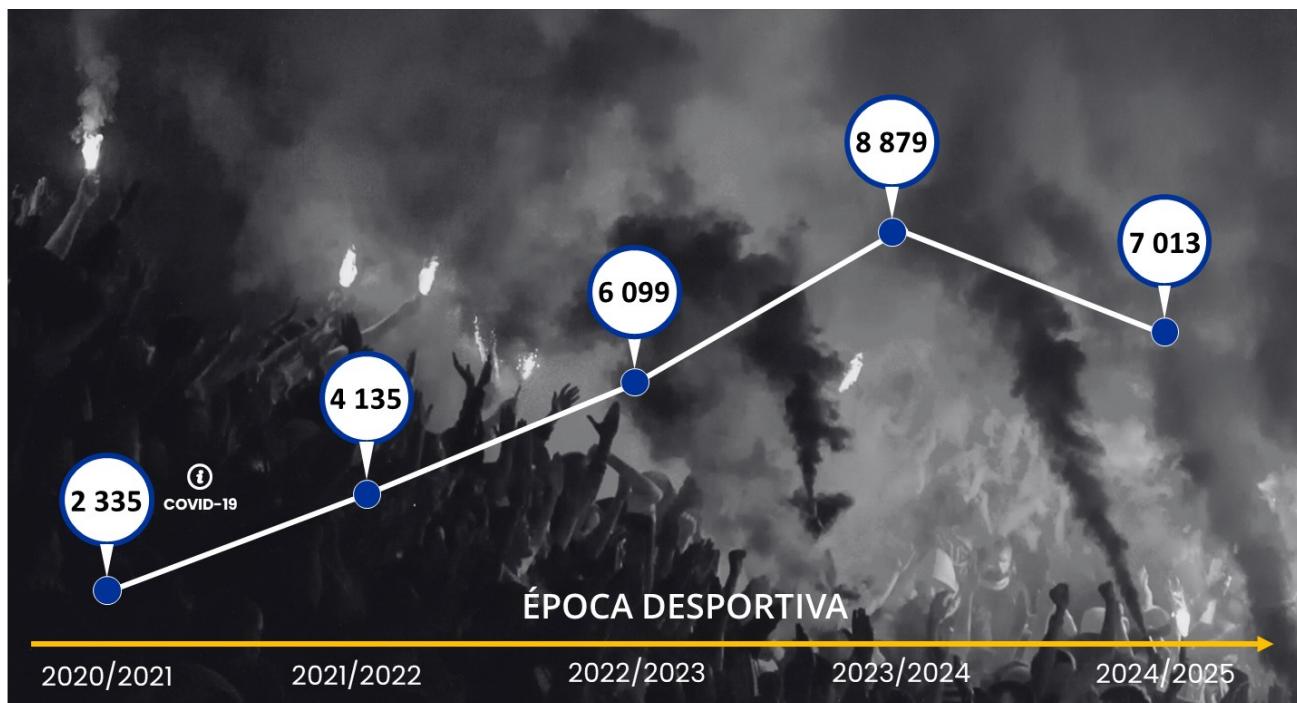
Analizando o universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (462), podemos inferir o seguinte:

- a) Os adeptos visados são maioritariamente do género masculino (97,4%) e residentes nos distritos de Lisboa (30,3%), Porto (22,1%) e Braga (12,8%). Quanto à distribuição etária, 25,4% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 16 aos 20 anos de idade, com 19,3%;
- b) 61,9% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) 67,9% das sanções acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos entradas em vigor reportam-se a períodos compreendidos entre 10 e 18 meses de interdição.
- d) Os principais ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são *“introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos”* (72,9%); *“arremesso de objetos”* 9,3%; *“Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito”* 9,1%; *“invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral”* (5,2%); *“a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos”* (3,5%).
- e) A maioria dos casos reporta-se à modalidade desportiva *“Futebol”* (92,6%) e, em particular, à competição 1<sup>ª</sup> Liga, onde se contabilizam 46,7% do total de interdições aplicadas na modalidade *“Futebol”*.

<sup>2</sup> Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

1

## INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



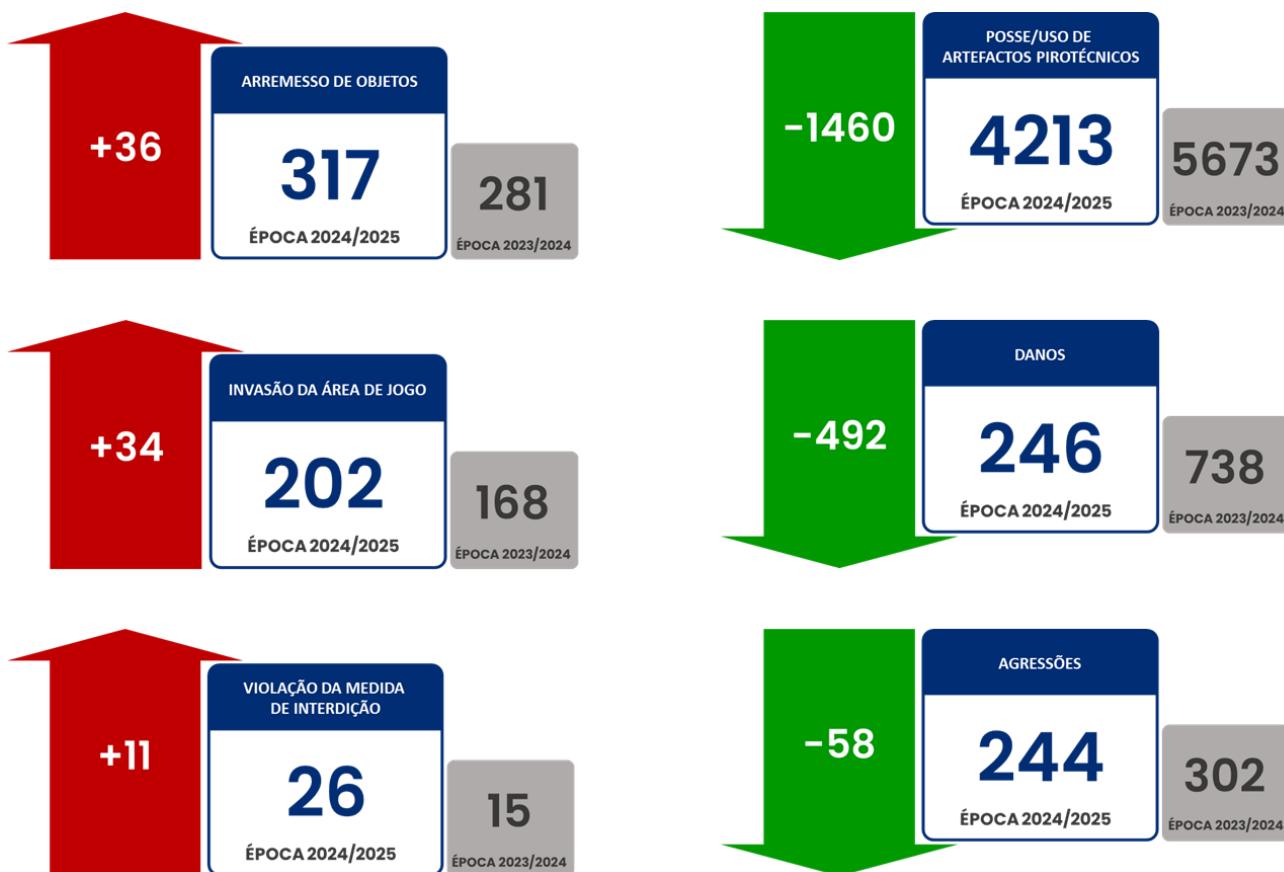
**i** A época desportiva de 2020/2021 decorreu em plena crise pandémica, com fortes limitações de natureza sanitária, que passaram, por exemplo pela realização de espetáculos desportivos sem público.

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2024/2025	2023/2024
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	4213	5673
Injúrias	625	717
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	353	333
Arremesso de objetos	317	281
Danos	246	738
Agressões	244	302
Invasão da área de espetáculo desportivo	202	168
Adepto alcoolizado / Posse de estupefacientes	149	165
Infrações do promotor relacionadas com segurança no espetáculo desportivo	110	84
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	98	114
Venda ilícita de bilhetes	52	26
Violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo*	26	15
Outros	378	263
<b>TOTAL</b>	<b>7013</b>	<b>8879</b>

**i** \* Adeptos identificados ou detidos por violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo aplicada pela APCVD ou pelos tribunais.

**127**

## INCUMPRIMENTO DE DEVERES DO PROMOTOR (ÉPOCA 2024/2025)



**7013**

**TOTAL DE INCIDENTES**

## MODALIDADE FUTEBOL

**6598**

## MODALIDADE FUTSAL

**312**

## OUTRAS MODALIDADES\*

**103**



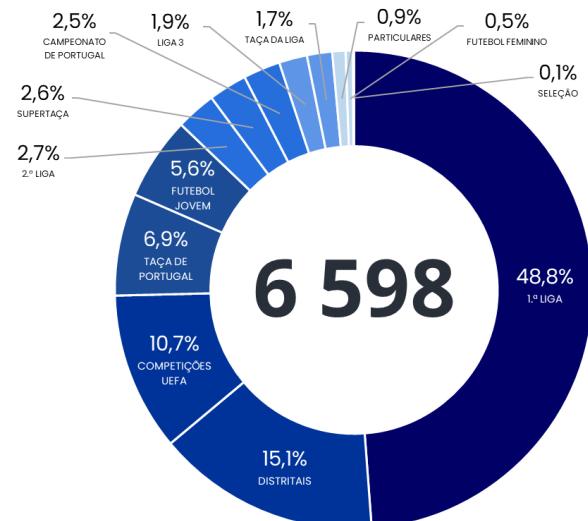
\*Hóquei em Patins – 56; Andebol – 17; Voleibol -11; Basquetebol – 10; Râguebi – 9.



**2**

## INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID NA MODALIDADE DE FUTEBOL

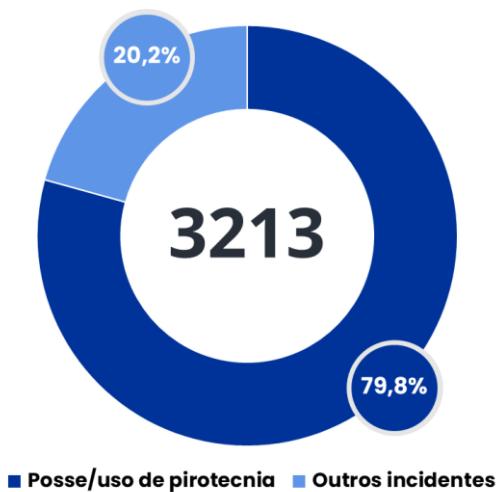
DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO	2024/2025	2023/2024
1.ª Liga	3213	4031
Distritais	998	917
Competições da UEFA	704	755
Taça de Portugal	457	1296
Futebol Jovem (todos os escalões)	368	595
2.ª Liga	175	163
Supertaça	173	159
Campeonato de Portugal	167	47
Liga 3	127	83
Taça da Liga	111	101
Particulares	62	35
Futebol Feminino	34	26
Seleção A – Futebol Masculino	9	5
<b>TOTAL</b>	<b>6598</b>	<b>8 213</b>



**2.1**

INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2024/2025	2023/2024
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	2568	3443
Arremesso de objetos	112	119
Adepto alcoolizado / Recusa a submeter-se a teste / Posse de estupefacientes	61	111
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	59	45
Injúrias	58	58
Agressões	50	39
Venda ilícita de bilhetes	37	17
Danos	34	32
Infrações do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivo	25	26
Invasão da área de espetáculo desportivo	20	25
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância	9	15
Outros	180	101
<b>TOTAL</b>	<b>3213</b>	<b>4031</b>



CONTRAORDENAÇÕES de INCUMPRIMENTO de DEVERES: PROMOTOR

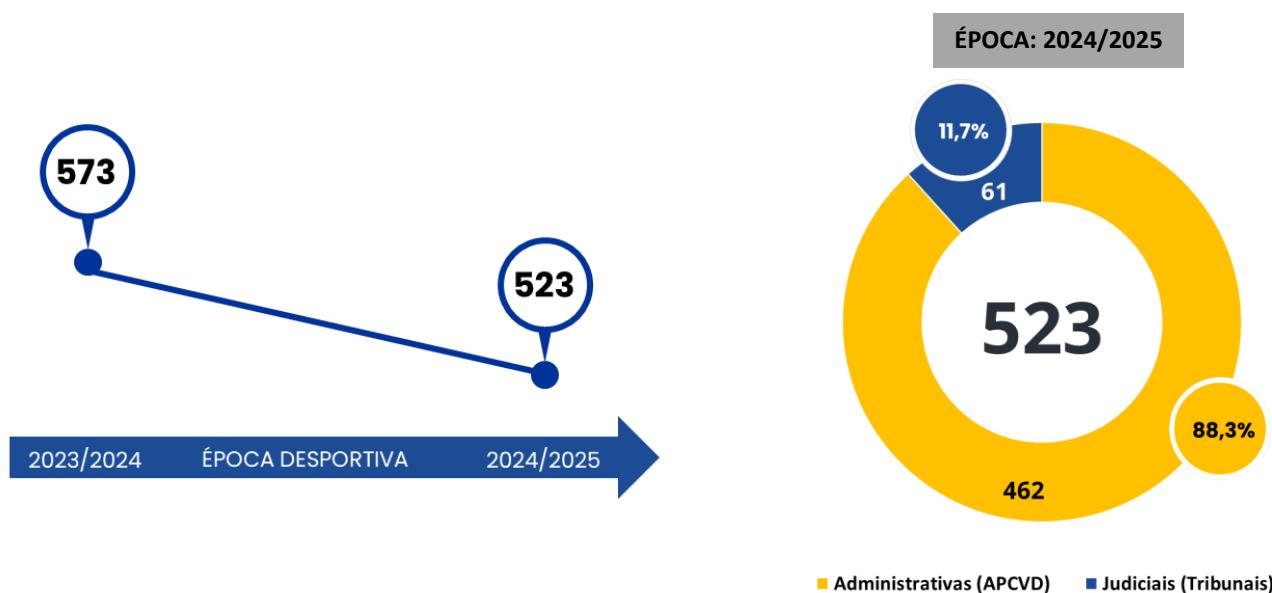
**48**

**ÉPOCA 2024/2025**

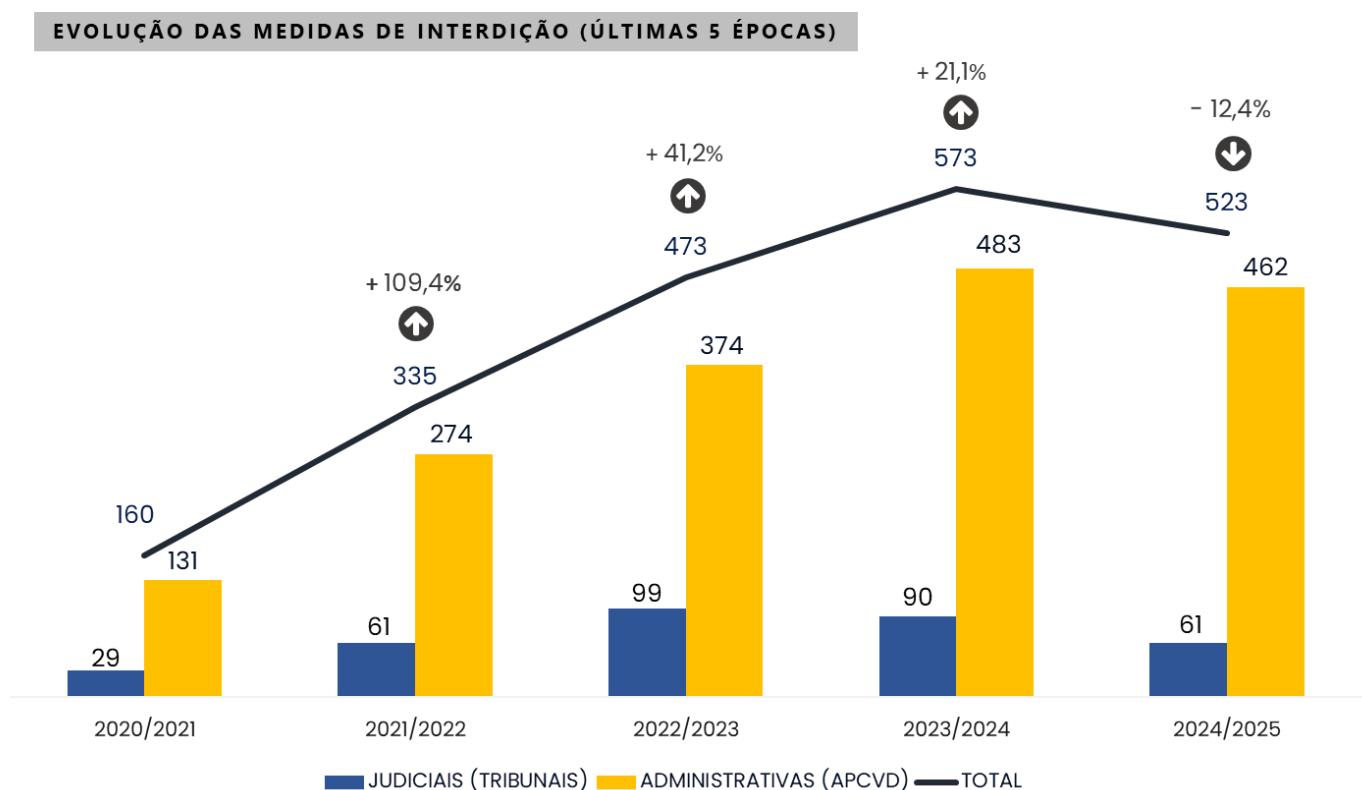


# 3

## INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID

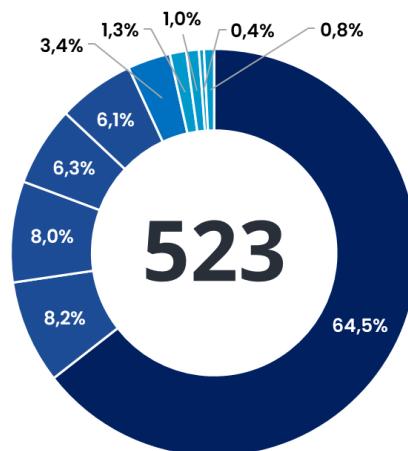


Na época 2024/2025, foram identificados ou detidos, pelas forças de segurança, 26 adeptos por violação de medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, aplicadas pela APCVD ou pelos tribunais.



## 3.1 DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO (POR ILÍCITO)

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2024/2025	2023/2024
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	337	371
Arremesso de objetos	43	42
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito*	42	15
Invasão da área de espetáculo desportivo	33	25
Agressões	32	32
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	18	63
Participação em Rixa	7	9
Desobediência*	5	----
Injúrias	2	16
Outros**	4	----
<b>TOTAL</b>	<b>523</b>	<b>573</b>

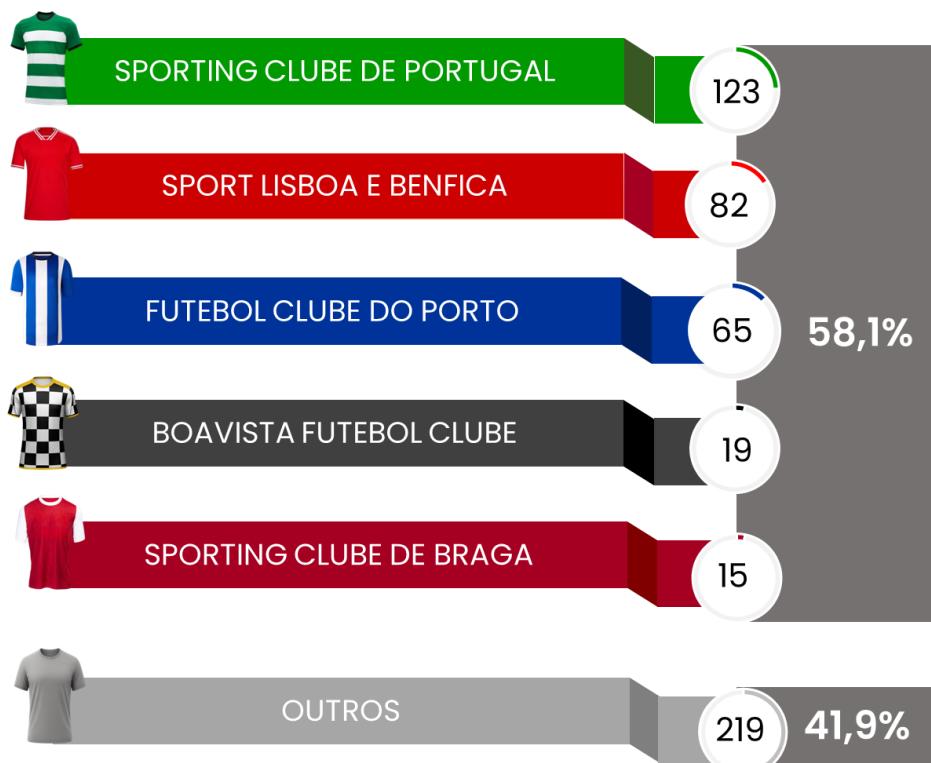


\* Nova categoria de incidentes.



\*\* Outros (Posse de arma proibida – 2; Venda ilícita de bilhetes – 1; Roubo – 1)

## 3.2 ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (TRIBUNAIS + APCVD)



Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, na sua redação atual, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos.



A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciais.

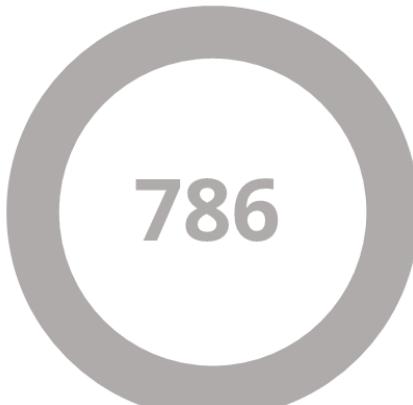
# 4

## DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD



**692**

ÉPOCA 2024/2025



**786**

ÉPOCA 2023/2024



Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de caráter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de caráter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

# 4.1

## DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE/INFRAÇÃO	2024/2025	2023/2024
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	334	278
Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos	180	197
A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral	41	19
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	40	52
Arremesso de objetos	35	34
Incumprimento de deveres: promotor	25	117
A introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas e infrações conexas	19	31
A introdução, posse, transporte ou utilização de instrumentos produtores de ruídos, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de dimensão superior a 1 m por 1 m	13	21
A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto	3	3
Infrações relacionadas com Grupo Organizado (GOA) de Adeptos ou Zonas com Condições Especiais de Acesso e Permanência de Adeptos (ZCEAPs)	2	34
<b>TOTAL</b>	<b>692</b>	<b>786</b>

## 4.2

### DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE COIMA

**251**

Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito

**178**

Posse/Uso de artefactos pirotécnicos

**33**

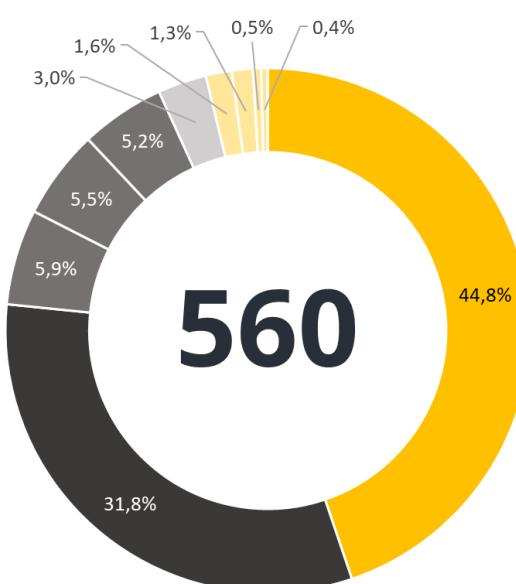
Arremesso de objetos

**31**

Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância

**29**

Invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral



**17**

Introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas e infrações conexas

**9**

Incumprimento de deveres: promotor

**7**

Posse/uso de materiais de coreografia de grandes dimensões e produtores de ruídos.

**3**

Uso de qualquer utensílio que oculte, total ou parcialmente, o rosto

**2**

Infrações relacionadas com GOAs ou ZCEAPs

## 4.3

### DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE ADMOESTAÇÃO

**83**

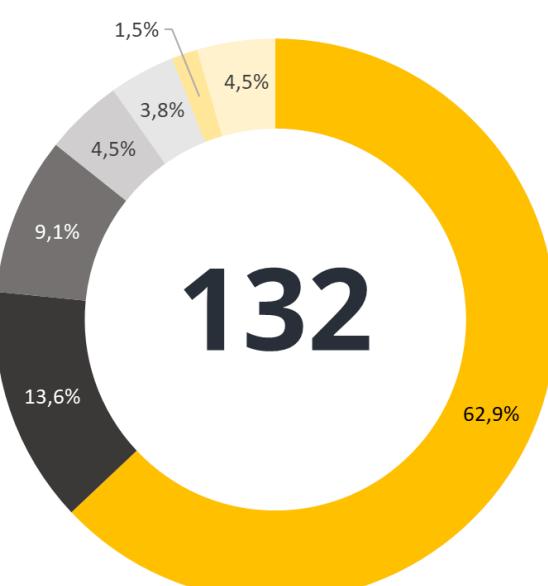
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito

**18**

Incumprimento de deveres: promotor

**12**

Invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral



**6**

Posse/uso de materiais de coreografia de grandes dimensões e produtores de ruídos.

**5**

Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância

**2**

Introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas e infrações conexas

**6**

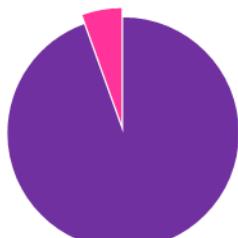
Outros

**4.4**

DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



**94,5%** ■ Masculino ■ Feminino **5,5%**



**4.5**

DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA

5,5%

**692**

94,5%

■ Pessoa Singular ■ Pessoa Coletiva



Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 5,5% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 94,5% corresponde a pessoas singulares, predominando, entre estes últimos, o género masculino com 94,5% dos infratores e apenas 5,5% do género feminino.

**4.6**

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DO INFRATOR

**553**

ADEPTOS

**95**

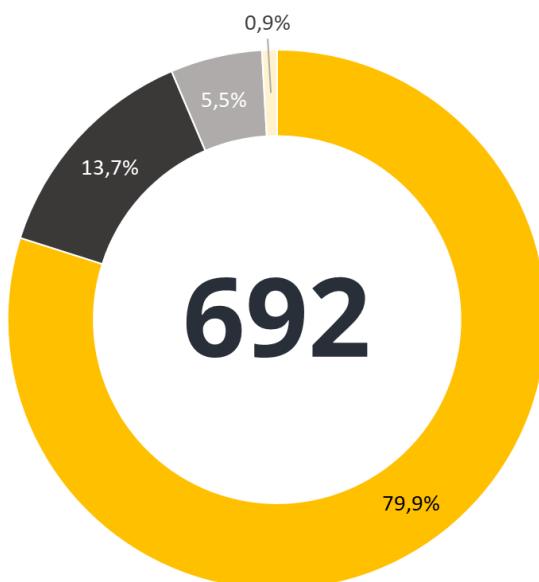
AGENTES  
DESPORTIVOS

**38**

PROMOTORES

**6**

OUTRAS  
ENTIDADES



# 5

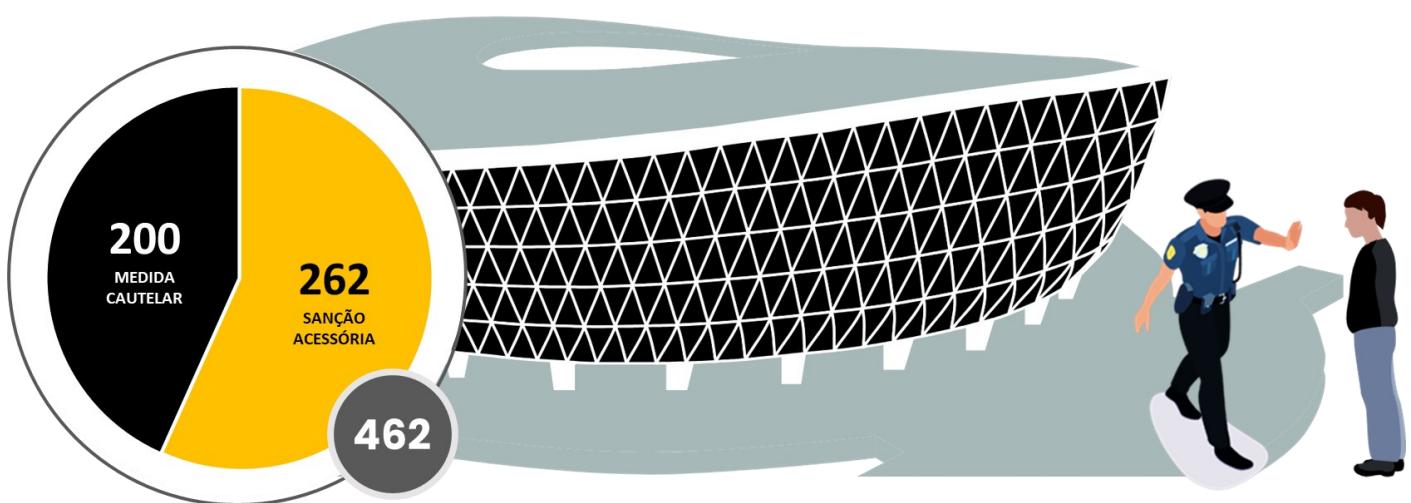
## MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

### MEDIDA CAUTELAR

Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

### SANÇÃO ACESSÓRIA

- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).



Na época desportiva em análise, a APCVD decidiu a aplicação de 507 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sendo que 462 entraram em vigor no mesmo período.

67,9%

10 a 18 meses

67,9% das medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD na época 2024/2025 tiveram uma duração de 12 a 18 meses.

## 5.1

### CARACTERIZAÇÃO DOS ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO

#### 5.1.1

##### DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



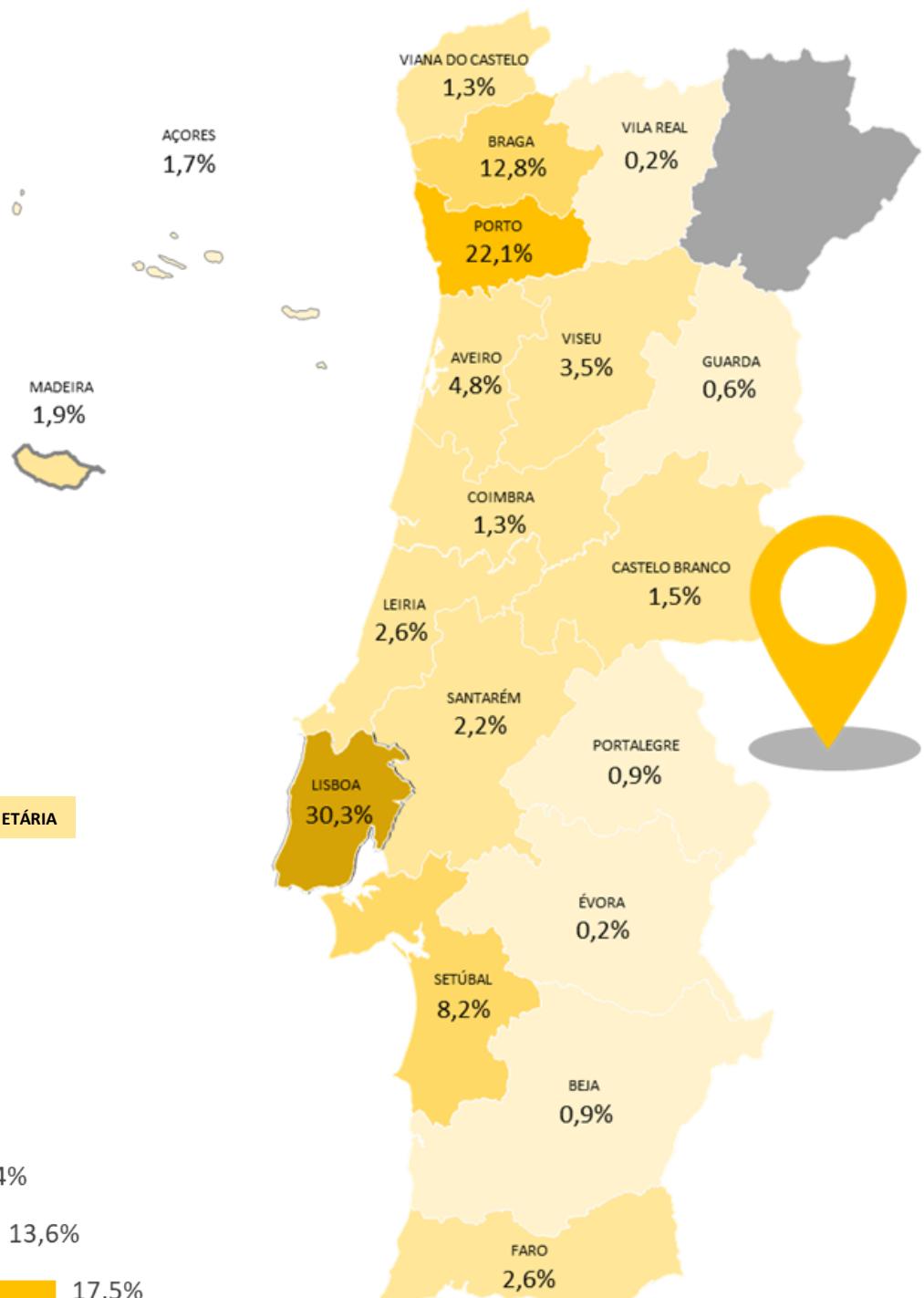
**97,4%**



**2,6%**

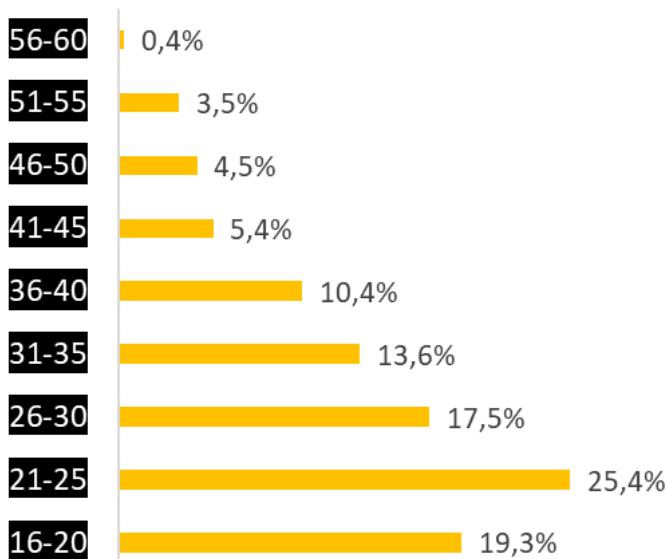
#### 5.1.2

##### DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITO DE RESIDÊNCIA



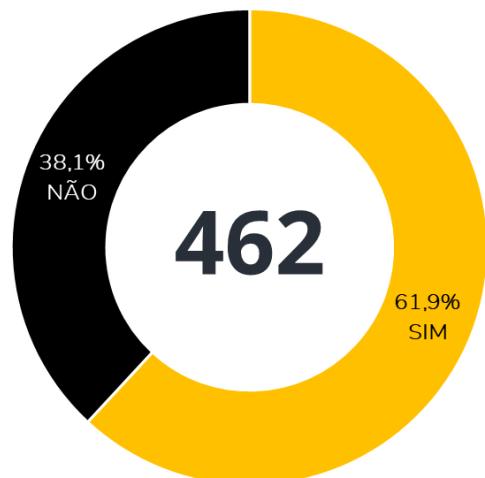
#### 5.1.3

##### DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



0,4% Residência no estrangeiro

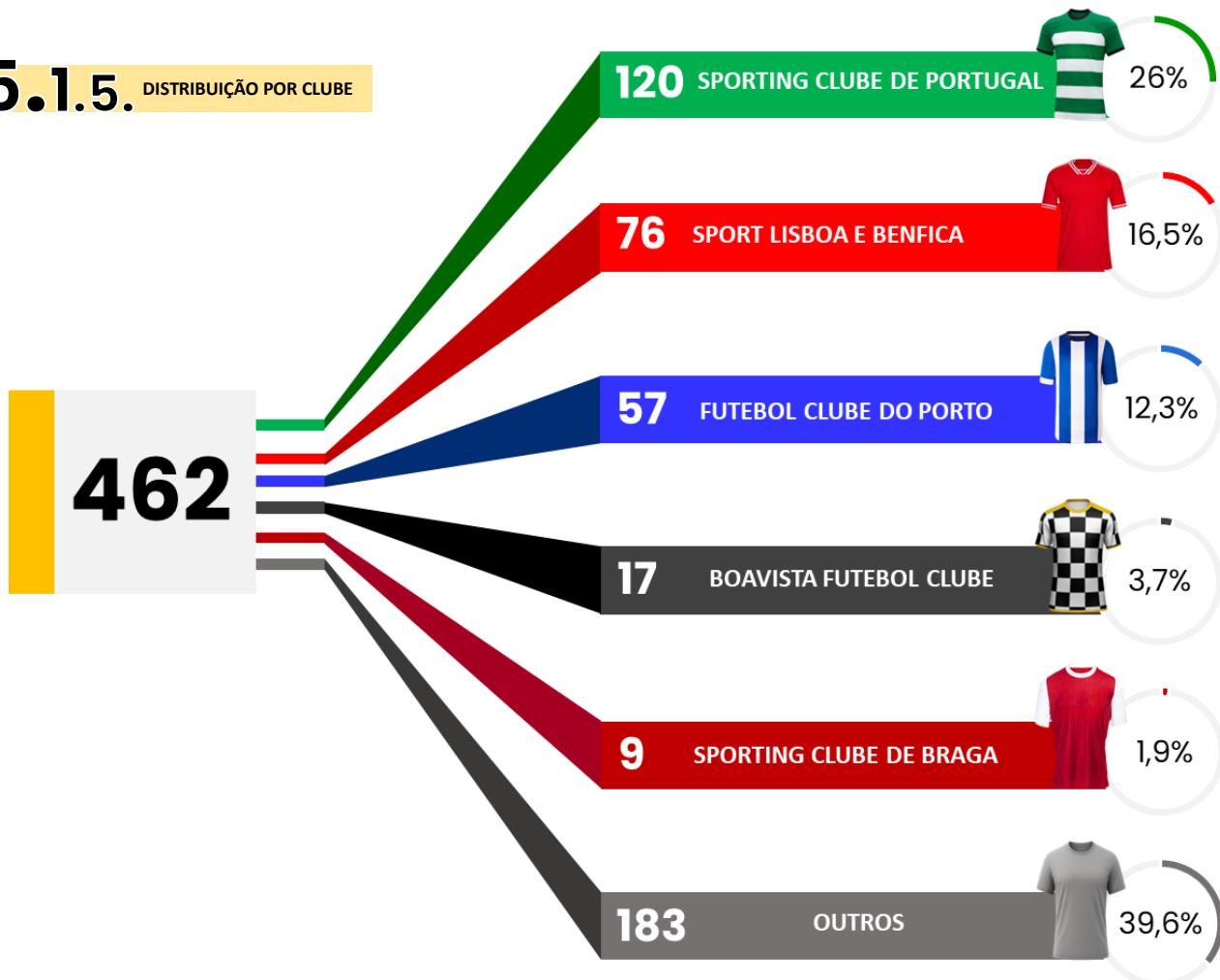
## 5.1.4 MEMBRO DE GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)?



### GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)

- conjunto de pessoas;
- filiaadas ou não numa entidade desportiva;
- atuam de forma concertada;
- através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias;
- iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque como vulgarmente são designados os GOA), não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.

## 5.1.5. DISTRIBUIÇÃO POR CLUBE



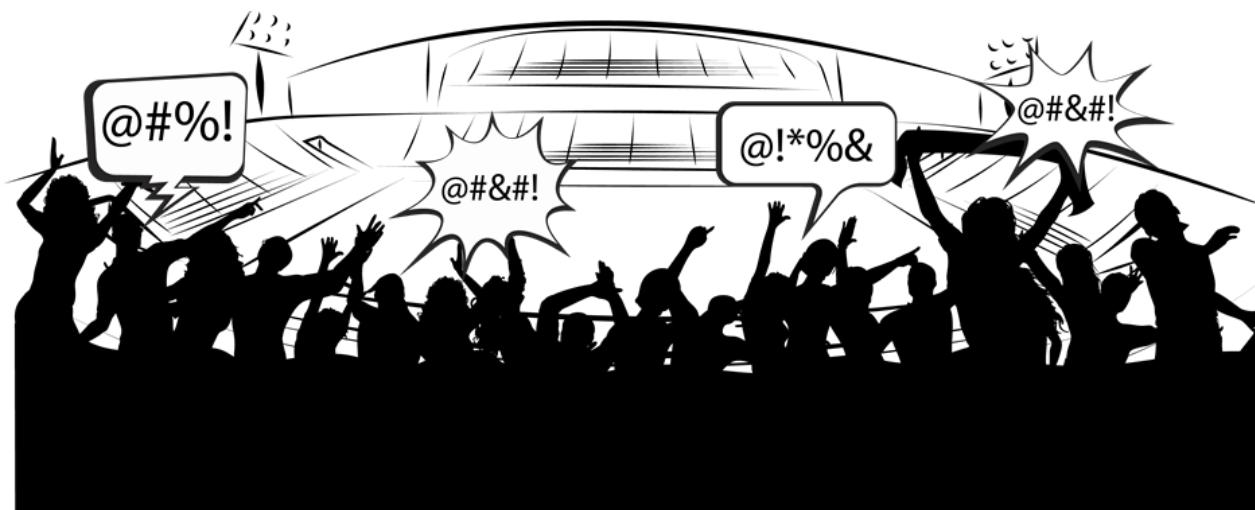
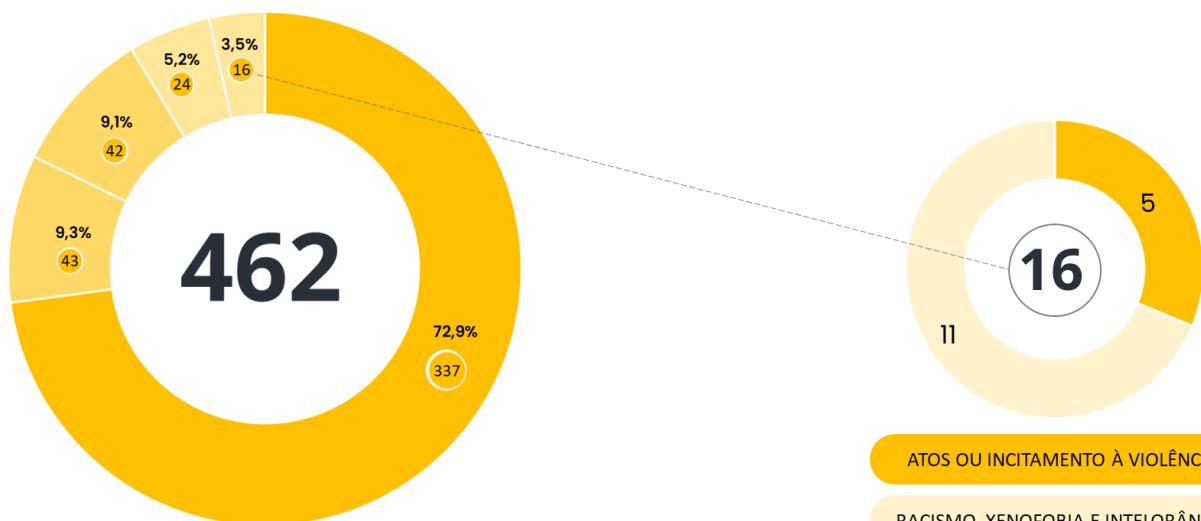
**i** Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, na sua redação atual, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos.

O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.

## 5.2

### DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL	2024/2025	2023/2024
Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos	337	371
Arremesso de objetos	43	44
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	42	15
Invasão da área de jogo ou o acesso a zonas inacessíveis ao público em geral	24	15
Prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	16	34
Pelo agente desportivo: Prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	---	4
<b>TOTAL</b>	<b>462</b>	<b>483</b>



## 5.3

### INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR (POR MODALIDADE)



### FUTEBOL



## 5.3.1

### INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR POR COMPETIÇÃO – MODALIDADE DE FUTEBOL

COMPETIÇÃO	2024/2025	2023/2024
1.ª Liga	200	253
Distrital	76	59
Taça de Portugal	59	46
Competições Internacionais	24	30
Taça da Liga	22	12
2.ª Liga	12	14
Liga 3	11	18
Campeonato de Portugal	10	4
Supertaça de Futebol Cândido de Oliveira	4	2
Play-off promoção/despromoção da 1.ª Liga	3	2
1.ª Liga / Taça de Portugal – Futebol Feminino	3	2
Sub 23	---	1
Outros	4	9
<b>TOTAL</b>	<b>428</b>	<b>452</b>

### 1.ª LIGA







## Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho. Este serviço tem por objetivo constituir-se como o eixo de ligação entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também fora destes. Simultaneamente, o PNID participa de forma ativa nos grandes torneios de futebol, como o Campeonato do Mundo (FIFA), Campeonato da Europa (UEFA) e Liga das Nações (UEFA), designadamente através dos Centros de Cooperação Internacional Policial, tendo marcada presença no último Campeonato UEFA da Europa de Futebol – Alemanha 2024.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol/Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa, com destaque para a presença na delegação portuguesa junto do Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, criado no âmbito da Convenção de Sant-Denis. Paralelamente, por força do espírito da mesma Convenção, na qual se prevê uma abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada ao fenómeno da violência associada ao desporto, o PNID tem enquadrado e acompanhado entidades externas em diversos eventos desportivos, nomeadamente do Ministério Público, da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto e, ainda, da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, da Liga Portugal, entre outros.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a respetiva difusão pelas forças de segurança. Neste âmbito, importa destacar o aumento das detenções resultantes do reforço da supervisão e do cumprimento destas medidas por parte das forças de segurança.

Ciente de que o fenómeno da violência no desporto é dinâmico e exige um processo contínuo de acompanhamento e análise, com vista a uma abordagem policial e a uma tomada de decisão mais eficazes, a PSP continua a apostar na formação. Destaca-se, neste contexto, a formação em Spotting e Inteligência Desportiva, tendo o PNID coordenado, no ano de 2025, três cursos que permitiram a formação de 76 polícias nesta especialidade, bem como a realização de ações de formação no âmbito da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, ministradas na Escola Prática de Polícia e nos Comandos da PSP.

Destaca-se ainda a participação da PSP na formação dos cursos de Gestores de Segurança, bem como na realização de ações de sensibilização dirigidas a magistrados do Ministério Público.



## **Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)**

A APCVD é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ, I.P. em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei nº39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela lei n.º 40/2023, de 10 de agosto).

A APCVD assume-se como uma entidade de referência na prevenção e combate à violência no desporto, através da implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e serviço em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal em 2018, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção conjunta e multidisciplinar, focada nos adeptos e na criação de condições que lhes permitam sentirem-se mais protegidos (*safety*), seguros (*security*) e bem acolhidos (*service*).

A APCVD inaugurou os seus serviços centrais em Viseu a 22 de julho de 2019, centralizando a atividade operacional no Departamento de Segurança dos Eventos Desportivos, que se subdivide na Divisão de Contraordenações e em duas equipas multidisciplinares: Equipa de Segurança dos Eventos Desportivos e Equipa de Prevenção, Educação e Serviço. A APCVD conta ainda com o apoio do seu Conselho Consultivo, órgão onde se encontram representadas as seguintes entidades: Instituto Português do Desporto e Juventude, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Ponto Nacional de Informações sobre Desporto e Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Alinhada com os princípios da Convenção de Saint-Denis, a APCVD continua a apostar na capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na segurança dos espetáculos desportivos, através do reforço contínuo da sua oferta formativa. Neste âmbito, destaca-se o [Curso de Gestor de Segurança](#), que conta, à

data de publicação do presente relatório, com mais de 15000 formandos, afirmando-se como uma referência nacional na formação especializada nesta área.

Esta formação aborda matérias como o enquadramento legal aplicável, a gestão da segurança em eventos desportivos e a coordenação entre entidades, combinando componentes teóricas e práticas, com enfoque na prevenção, na segurança e na articulação operacional. O curso é implementado pela APCVD em colaboração com as forças de segurança e com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

No âmbito do reforço contínuo desta oferta formativa, encontra-se igualmente em desenvolvimento a [Formação Avançada para Gestores de Segurança de Recintos Desportivos](#), que vai já na sua 5.ª edição. Esta formação destina-se a profissionais que pretendam exercer funções de Gestor de Segurança em recintos desportivos com lotação entre 5001 e 14 999 espectadores em espaços ao ar livre e entre 1001 e 4999 espectadores em recintos fechados, bem como em recintos de menor capacidade que acolham espetáculos desportivos classificados como de risco elevado – nível 1.

Complementarmente, a APCVD disponibiliza, em formato online, diversos instrumentos de capacitação destinados aos profissionais e intervenientes na segurança dos espetáculos desportivos, dos quais se destacam o [Kit de Ferramentas S4 – “Safety, Security and Service at Sport Events”](#) – e o curso correspondente “Pros4”, ambos desenvolvidos pelo Conselho da Europa e traduzidos e adaptados para a língua portuguesa pela APCVD, contando, até à data, com cerca de 2070 inscritos.

Em outubro de 2025, a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto organizou a terceira edição do Congresso Internacional [“S4 Congress | Safety, Security and Service at Sports Events”](#), afirmando este evento como um espaço privilegiado de encontro, reflexão e partilha de boas práticas nacionais e internacionais no domínio da segurança, proteção e serviço em espetáculos desportivos.

O S4 Congress traduz o compromisso contínuo da APCVD com a promoção de espetáculos desportivos mais seguros, inclusivos e acolhedores, bem como o seu empenho no reforço da capacitação técnica e no desenvolvimento de redes de colaboração multi-institucional, em linha com os princípios consagrados na Convenção de Saint-Denis.

Desde a edição inaugural, em 2023, o S4 Congress já reuniu, em formato presencial e online, cerca de 4000 participantes, oriundos de diversos países. O público é maioritariamente composto por profissionais diretamente envolvidos no planeamento, coordenação e gestão da segurança em espetáculos desportivos, incluindo gestores e coordenadores de segurança, técnicos municipais, assistentes de recintos desportivos, forças de segurança e outros agentes relevantes.

A terceira edição voltou a afirmar-se como um fórum de debate qualificado e plural, promovendo a troca de experiências, a disseminação de conhecimento técnico-científico e a reflexão estratégica sobre os desafios emergentes associados à segurança nos eventos desportivos.

Os contributos das três edições realizadas têm sido amplamente reconhecidos, reforçando a capacidade de intervenção dos diferentes agentes, promovendo a melhoria contínua das práticas de segurança, proteção e serviço e consolidando o papel da APCVD enquanto entidade de referência na prevenção e combate à violência associada ao desporto.



31 de dezembro de 2025